

**LEI Nº 762/2021
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a publicação e disponibilidade da relação de medicamentos ofertados pela rede pública no município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, em especial seu art. 61 inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O poder Executivo fica autorizado a dispor nas plataformas digitais e mídias sociais próprias, bem como, listagem impressa nas unidades de saúde, todos os medicamentos disponíveis, faltantes e estimativa de disponibilidade para informar aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

§1º A divulgação supracitada será feita mediante afixação da listagem impressa, em local de fácil visualização, com tamanho da fonte 12, preferencialmente.

§ 2º As localidades de disponibilização, mas não se limitando-se, na Clínica de Saúde da Família, Unidade Básicas de Saúde, Postos de Saúde e Congêneres, Farmácia Básica e nos demais locais de distribuição dos medicamentos, no mínimo, mensalmente.

§3º Os agentes comunitários de saúde. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 01/2021). (NR)

§4º A lista de medicamentos disponíveis estará disponível aos médicos durante o atendimento. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 02/2021).

Art. 2º A listagem dos medicamentos também poderá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal nas redes sociais, inclusive, com link.

Parágrafo único – por link entende-se o elemento de hipermídia formado por um trecho de texto em destaque ou por um elemento gráfico que, ao ser acionado (geralmente mediante um clique de mouse), provoca a exibição de novo hiperdocumento.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado/SE, em 22 de novembro de 2021.


Givanildo de Souza Costa
Prefeito Municipal de Salgado/SE

4 de outubro de 1927